



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.661/2026**

**ALTERA, INSERE E REVOGA ARTIGO E INCISOS  
DA LEI Nº 2.115/2018 E REVOGA A LEI Nº 2.581/2024.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e da Lei Municipal nº 2.115, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo o §7º, assim:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Monte Santo de Minas/MG e do Distrito de Milagre matriculados e frequentando Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico Profissionalizante nas cidades de Guaxupé/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Machado/MG, Mococa/SP, São José do Rio Pardo/SP, Alfenas/MG, Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, Passos/MG, São João da Boa Vista/SP e Poços de Caldas/MG, desde que presenciais, custeando parte do transporte nos termos previstos nesta Lei.

(...)

§ 7º O aluno matriculado e frequentando Instituição de Ensino Superior ou Curso Técnico Profissionalizante na cidade de Muzambinho/MG, fará jus ao auxílio nos mesmos moldes da Lei desde que faça uso de meio próprio de locomoção e em horário incompatível com o traslado oferecido pelo Município.

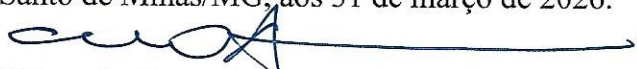
.....(NR)

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.115/2018.

**Art. 3º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.581, de 22 de novembro de 2024.

**Art. 4º** Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.115/18, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de março de 2026.

  
**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal